

Aprovado por
unanimidade de voto
Conselho de
Mauro L. D. S.
21/10/2019
G.M.
d.
ampl.
f.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Outubro de 2019

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Objetivo	3
3.	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	4
3.1	O Comitê de Investimento.....	4
3.2	O Conselho Deliberativo.....	5
3.3	Controles Internos.....	5
4.	Alocação Estratégica dos Recursos	7
4.1	Metodologia de Gestão de Alocação	7
4.2	Objetivo de Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira	7
4.3	Segmento de Renda Fixa	9
4.4	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	9
4.5	Vedações	9
5.	Meta Atuarial	10
6.	Estrutura de Gestão dos Ativos	10
6.1	Gestão Própria	10
6.2	Órgãos de Execução	11
6.3	Realização de Lucros	11
7.	Pró-gestão	11
8.	Controle de Risco	12
8.1	Controle do Risco de Mercado	12
8.2	Controle do Risco de Crédito	13
8.3	Controle do Risco de Liquidez	13
9.	Política de Transparência	14
10.	Critérios para Credenciamento – Gestor e Administrador	14
10.1	Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento).....	14
10.2	Em relação ao fundo de investimento	15
10.3	Requisitos Finais para o Credenciamento	15
10.4	Observações:	16
11.	Investidor Qualificado/Profissional – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017	16

12. Disposições Gerais 17

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado) e sua posterior alteração através da resolução 4.695, de 27 de novembro de 2018, à Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011 (texto consolidado), à Portaria Ministério da Previdência Social MPS 185/2015, à Portaria MPS 300/2015 e à Portaria MF 01/2017, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2020.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivo

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco versus retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à

vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado) e da Resolução 4.695 de 27 de novembro de 2018.

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

3.1 O Comitê de Investimento

1. Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
2. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pelo Economista, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
3. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;
4. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
5. Reavaliar as estratégias de investimentos, com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
6. Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
7. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
8. Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
9. Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do Instituto;
10. Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
11. Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
12. Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
13. Analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

3.2 O Conselho Deliberativo

1. Aprovar trimestralmente o relatório consolidado das aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
2. Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
3. Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
4. Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
5. Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
6. Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

3.3 Controles Internos

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar e aprovar a aplicação e resgate dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I. garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II. avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III. monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV. observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V. garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelo Conselho Deliberativo e pelos responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao Comitê de Investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

4. Alocação Estratégica dos Recursos

4.1 Metodologia de Gestão de Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados será feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco do RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidade na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4.2 Objetivo de Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS observarão os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), conforme descrito abaixo:

*D
L
C
J
P
G
M
Z*

Resolução CMN 3922/10 (Texto Consolidado)	Limites da Resolução	Limites de Alocação do IPASP	Em um mesmo fundo	Do PL do Fundo
Art. 7º I	100%	100%		
a) Títulos Públicos Federais;			100%	15%
b) FI RF Exclusivo Títulos Públicos Federais;			100%	15%
c) FI Índice RF Exclusivo Títulos Públicos Federais			100%	15%
Art. 7º II	5%	0%		
Operações Compromissadas			100%	15%
Art. 7º III	60%	15%		
a) FI RF Referenciado			20%	15%
b) FI Índice RF Referenciado			20%	15%
Art. 7º IV				
a) FI RF	40%	40%	20%	15%
b) FI Índice RF			20%	15%
Art. 7º V	20%	0%		
a) Revogado			100%	15%
b) LIG - Letra Imobiliária Garantida			100%	15%
Art. 7º VI				
a) CDB - Certificado Depósito Bancário (FGC)	15%	0%	100%	15%
b) Poupança (FGC)			100%	15%
Art. 7º VII	5%	5%		
a) FIDC			100%	5%
b) FI RF Crédito Privado			100%	5%
c) FI RF Debêntures			100%	5%
Art. 8º I	30%	15%		
a) FI Ações Gestão Passiva (50 ações)			20%	15%
b) FI Ações Índice Gestão Passiva (50 ações)			20%	15%
Art. 8º II				
a) FI Ações Livre	20%	20%	100%	15%
b) FI Ações Índice Livre			100%	15%
Art. 8º III	10%	10%		
FI Multimercado			100%	5%
Art. 8º IV	5%	5%		
a) FIP - Participação			100%	5%
b) FII - Imobiliário			100%	5%

As alocações estratégicas dos recursos foram definidas considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimentos.

4.3 Segmento de Renda Fixa

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), propõe-se adotar o limite de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e no máximo 100% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedece ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

4.4 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, limitar-se-ão a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS. Fica estabelecido, que os investimentos enquadrados no Art. 8º, inciso IV, alínea b, exigirão visita *in loco* e relatório detalhado das condições do fundo.

4.5 Vedações

O comitê de investimento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Teto por Gestor: 5% do volume de recursos gerido pelo gestor;
2. FIP – Fundo de Investimento em Participações: Cotas do FIP constituídos sob forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições em cotas subsequentes. FIPs devem ter laudos de auditores independentes para preços. O gestor terá que ter 5% das cotas do fundo. Que tenha tradição em 10 anos em 3 fundos criados e vencidos dentro do prazo;
3. FII – Fundo de Investimento Imobiliário: Cotas de fundos imobiliários com presença em 60% dos pregões na Bovespa nos últimos 12 meses;
4. FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios: Gestor tenha feito 10 ofertas públicas de cotas sênior encerradas e liquidadas. Somente poderão ser efetuadas aplicações em FIDC nos produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios;

5. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
6. As aplicações financeiras do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores figurem entre os 80 (oitenta) primeiros classificados na Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e Assetes por patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).
7. Por motivo de segurança a fim de garantir liquidez e o efetivo pagamento de suas obrigações, fica vedada a aplicação em mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira de investimentos deste Instituto em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 30 (trinta) dias que possam comprometer a capacidade de pagamentos desta instituição.

5. Meta Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

6. Estrutura de Gestão dos Ativos

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba será própria.

6.1 Gestão Própria

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de

recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

6.2 Órgãos de Execução

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da política de investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

6.3 Realização de Lucros

Para o segmento de renda fixa e variável o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente a variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos. O valor resgatado poderá ser alocado tanto no segmento de renda fixa quanto variável conforme disponibilidades dos limites impostos pela Resolução vigente e a atual política de investimentos. O Comitê de Investimentos realizará monitoramentos periódicos dos lucros e poderá sugerir movimentações a qualquer momento a fim de proteger a carteira de investimentos de movimentos adversos do mercado.

7. Pró-gestão

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios foi instituído através da Portaria nº 185 de 14 de maio de 2015.

O objetivo do programa é incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A certificação é concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, consta de quatro níveis de aderência e tem o prazo de validade de 3 (três) anos. É exigido, também, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, em cumprimento da Lei nº 9.717/1998.

A avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos a serem observados em cada uma das ações e a atribuição da certificação institucional é de responsabilidade de entidade credenciada para esse fim, a ser contratada pelo Instituto.

A Portaria 185 estabelecia que a adesão ao programa seria facultativa, sendo que posteriormente foi alterada pelas portaria MF nº577 de 27 de dezembro de 2015 e pela portaria SEPRT nº 555 de 03 de junho de 2019, passando a adesão a ser um dos itens exigidos para o reconhecimento da entidade como investidor qualificado.

Fica estabelecida, então, a meta de adequação das normas até outubro de 2020.

8. Controle de Risco

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inherente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 Controle do Risco de Mercado

O RPPS adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo não paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do comitê de investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do comitê de investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 Controle do Risco de Crédito

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
AAA	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9. Política de Transparência

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

10. Critérios para Credenciamento – Gestor e Administrador

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

"IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)".

"Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação."

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

10.1 Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento)

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- regularidade fiscal e previdenciária

10.2 Em relação ao fundo de Investimento

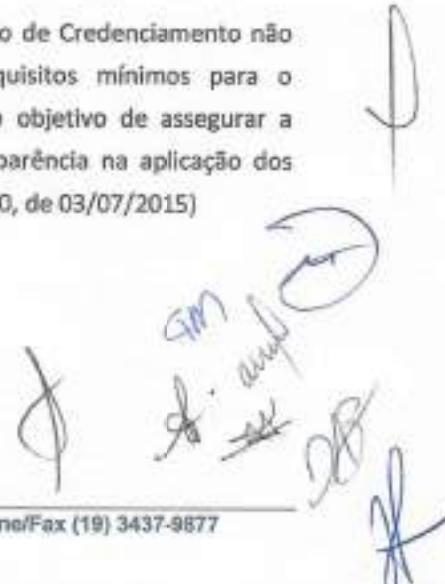
- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

10.3 Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)

- I. a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015);
- II. a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015);
- III. os documentos que instruirão o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015);

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)



10.4 Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11. Investidor Qualificado/Profissional – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Renumerado e atualizado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2018)

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

12. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e à Resolução 4.695 de 27 de novembro de 2018.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Piracicaba, 20 de outubro de 2019.


Pedro Celso Rizzo
Presidente do IPASP


Barjas Negri
Prefeito do Município de Piracicaba


Dorival José Malstro
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASP


Graziella Mansani
Gestor dos Recursos Financeiros do IPASP

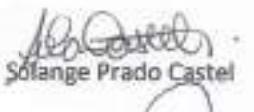
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

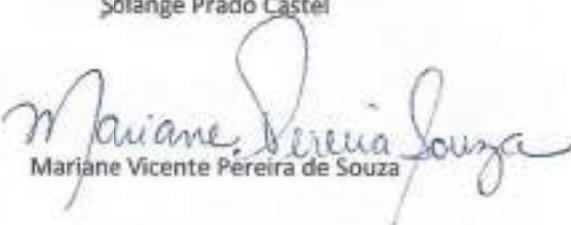

Antonio Carlos Schiavon


Derimar Aparecida Bombach


Laydner Antonio Alvares


Paulo Roberto Costa


Sôfange Prado Castel


Mariane Vicente Pereira de Souza